



LEI Nº 993

03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº <u>316/2021</u>
<u>03/11/2021</u>
Assinatura <u>Tereza Maria</u>

Institui o Programa de Compras
Públicas "EMPREENDE SONORA"

ENELTO RAMOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local por meio do programa EMPREENDE SONORA.

Art. 2º- Todos os processos e procedimentos decorrentes desta Lei e demais que lhe sejam correlatos subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, e se destinam a promover os objetivos prioritários do MUNICÍPIO DE SONORA e valorizar a governança administrativa:

- I** - Eficiência, a se materializar no ciclo completo das aquisições e contratações;
- II** - Planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;
- III** - Celeridade e inovação nos procedimentos operacionais;
- IV** - Formalidade interpretada sempre de modo sistemático-finalístico;
- V** - Economicidade, inclusive em relação aos custos instrumentais das aquisições e contratações;
- VI** - Desenvolvimento econômico e social, regional e local, induzido pelo seu poder de compra;
- VII** - Competitividade;
- VIII** - Preço justo, menor e melhor preço;
- IX** - Incentivo ao empreendedorismo;



- X** - Qualidade;
- XI** - Vantajosidade;
- XII** - Sustentabilidade em toda sua latitude;
- XIII** - Publicidade;
- XIV** - Legalidade;
- XV** - Moralidade;
- XVI** - Probidade;
- XVII** - Transparência
- XVIII** - Isonomia;
- XIX** - Impessoalidade;
- XX** - Vinculação ao instrumento convocatório;
- XXI** - Julgamento objetivo;

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES

Art. 3º - A contratação de obras, serviços e a aquisição de bens serão precedidas de licitação, exceto nas hipóteses previstas em lei nacional em que se permita a contratação direta, observados os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta lei.

§1º - Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para implementar as diretrizes e princípios deste artigo, em especial os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade, podendo, conforme juízo de oportunidade e conveniência, instalar câmeras na sala ou repartições onde ocorrem as sessões públicas de licitação e promover a transmissão ao vivo dessas sessões nas redes sociais ou em portal específico do próprio município.

§2º - Fica justificado a inobservância à determinação contida no parágrafo anterior se houver indisponibilidade técnica de rede, comprovados mediante laudo expedido pela equipe técnica.

§3º - Não se aplica o parágrafo anterior, quando justificadamente, o Poder Executivo Municipal demonstrar não necessidade do procedimento licitatório e/ou a inviabilidade econômico-financeira.



Art. 4º - Nas contratações públicas do MUNICÍPIO DE SONORA, poderá, mediante atendimento ao disposto no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/06, conceder tratamento diferenciado e simplificado aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

Art. 5º - O cadastro de fornecedores, deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§1º - O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do MUNICÍPIO DE SONORA

§2º - As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do MUNICÍPIO DE SONORA receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§3º - O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA.

§4º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§5º - Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE SONORA, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§6º - A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser justificada no processo.



CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

Art. 6º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA deverá elaborar o catálogo de materiais e serviços em homenagem aos princípios da transparência, publicidade e eficiência na administração pública.

§1º - O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.

§2º - Essa revisão será, anterior à solicitação de demanda/compra expedidas pelas respectivas Gerências para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 7º - Sempre que possível, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA, padronizará os documentos e os instrumentos jurídicos que integram os procedimentos de licitação e os contratos dela decorrentes.

Parágrafo único - Ao aplicar o previsto no caput do Art. 7º, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

CAPÍTULO VI

DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 8º - O Plano Anual de Compras do MUNICÍPIO DE SONORA deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§1º O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a modalidade licitatória a ser adotada e deverá ser elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA.

§2º - O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

Art. 9º - O estimativo de compras para os pequenos negócios locais deverá ser divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Portal do EMPREENDE SONORA;



III - Sala do Empreendedor;

IV - Diário Oficial.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA, poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - A criação do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL será normatizada por instrumento do executivo

Art. 11 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA, poderá, fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

CAPÍTULO VI

PORTAL ELETRÔNICO

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso as compras públicas municipais.

Art. 13 - O portal será operacionalizado pela sala do empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa EMPREENDE SONORA.

Art. 14 - A sala do empreendedor disponibilizará equipamentos eletrônicos, como computadores com acesso a internet para apoiar os pequenos negócios locais na participação dos processos licitatórios eletrônicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O MUNICÍPIO DE SONORA desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Art. 16- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência, obedecendo os ditames da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações correlatas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

